



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Código registro TCE: 1B99737A97FDAC4AC0D3670102070BC71E7F590F

1. DO OBJETO:

Contratação de Arquiteto Urbanista para elaboração de projeto de revitalização, com implantação de ciclovia, passeio, iluminação e paisagismo na Praça Central do Núcleo Triticola, Frei Rogério /SC.

2. DO FORNECEDOR

Fornecedor: **Harryson Fiorillo Cabral**

Endereço: Avenida Rotary, nº 862, Bairro Bosque, no município de Uritibanos/SC.

CAU: A102.487-6

3. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação dos serviços faz-se necessária para elaboração de projeto arquitetônico de revitalização, com implantação de ciclovia, passeio, iluminação e paisagismo na Praça Central do Núcleo Triticola. Tendo em vista que a administração municipal não dispõe em seu quadro de servidores profissionais da área de arquitetura e urbanismo.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre o arquiteto **Harryson Fiorillo Cabral**, em razão de que apresentou melhor proposta para elaboração do projeto, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, o referido profissional preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, bem como está registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos para profissionais da área, sendo que obtivemos respostas de 3 (três) arquitetos: EDUARDO MOTA MELLO, registro CAU nº A164.124-7, o qual apresentou orçamento no valor de R\$ 20.900,00; KAIIO CESAR MATTOS CAMARGO, registro CAU nº A154.824-7, que ofertou o valor de R\$ 18.750,00; e **HARRYSON FIORILLO CABRAL**, registro CAU nº A102.487-6, que orçou em **R\$ 16.887,65**.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total para a contratação dos serviços corresponde a **R\$ 16.887,65 (desesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução total do objeto, com a apresentação dos projetos, e posterior apresentação de documento fiscal, que será devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência até **31/12/2021**, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.004 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras
09 – 3.3.90.00.00.00.00
0.1.00.1100.00 - Ordinário

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo secretário municipal de administração e finanças senhor **Gilmar Carlos Fertig**, ao qual deverá ser entregue, os Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

Jair da Silva Ribeiro, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.
Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 13 de setembro de 2021.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Em: / / 2021.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/35.830